RESOLUÇÃO Nº 003/2015

De 26 de novembro de 2015.

FIXA O SUBSÍDIO DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS PARA LEGISLATURA 2017/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2015, aprovou e promulga a seguinte...

RESOLUÇÃO:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Pradópolis para a Legislatura 2017/2020 será no valor de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 2º O Vereador Presidente, enquanto mantiver esta qualidade, perceberá o subsídio no valor de R$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

Art. 3º Para fins de percebimento do subsídio, considerar-se-á em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, estado de São Paulo.

§ 1º Não perceberá o subsídio o Vereador licenciado nos termos do inciso III, do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Pradópolis, estado de São Paulo.

§ 2º Com exceção das hipóteses referidas no caput desse artigo, a ausência do Vereador às sessões ordinárias implicará no desconto do valor de cada sessão no subsídio mensal.

§ 3º O desconto referido no parágrafo anterior não incidirá no subsídio dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada e a não realização de sessão por falta de quórum.

§ 4º O valor de cada sessão ordinária será obtido dividindo-se o subsídio mensal pelo número das sessões que forem programadas durante o mês.

Art. 4º O suplente convocado receberá, a partir da posse, o subsídio a que tiver direito o Vereador em exercício.

Art. 5º Durante o período de recesso do Legislativo Municipal, o subsídio será devido integralmente aos Vereadores.

Art. 6º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – individualmente, para Vereador e para Presidente, a 30% (trinta por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

II – anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da receita municipal.

III – a 70% (setenta por cento) da Receita da Câmara Municipal, incluído os gastos com a folha de pagamento.

~~**Art. 7º** Os subsídios de que trata a presente resolução só serão revistos anualmente para reposição da inflação do respectivo período, desde que não firam o artigo anterior~~.

Art. 8º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotações próprias dos orçamentos anuais.

Art. 9º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrario.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
Em 26 de novembro de 2015.

RONALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Art. 7º Declarado Inconstitucional